

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 34/2017 - IL**

**CNPJ:** 78.486.198/0001-52  
**Rua João Castilho, 111**  
**C.E.P.:** 89898-000 - Tunápolis - SC

**Processo Administrativo:**  
**Processo de Licitação:** 171/2017  
**Data do Processo:** 10/08/2017

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição PEÇAS utilizadas na troca de reparos na Retroescavadeira B 95 B=02, New Holland ano 2014 do DMER

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 10 de Agosto de 2017, às 14:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 1866/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 171/2017, Licitação nº 34/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** 2.DA JUSTIFICATIVA Considerando a necessidade urgente de conserto do equipamento pela quantidade de serviços a serem realizados com o equipamento, e em consonância a apresentação de carta de exclusividade apresentada pela empresa fornecedora, e em especial o que preconiza o artigo 25 da lei 8.666/93, como segue: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" "A empresa contratada é autorizada pelo fabricante dos equipamentos para fornecer peças, não existindo outra empresa que faça o mesmo em nosso estado, a empresa detém a carta de exclusividade, até a presente data é a única autorizada habilitada, considerando ainda, que esta máquina é muito necessária para atender a necessidade do Município na continuidade na prestação dos serviços do DMER." Tunápolis - SC, 10 de Agosto de 2017. \_\_\_\_\_  
Mauro Bamberg Secretário Municipal do DMER

**Participante:** 9959 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT REPARO RETENTORES	UN	1,00		0,0000	360,00	360,00
2	Conj.de vedação para cilindro	CNJ	1,00		0,0000	591,90	591,90
3	CONJUNTO DE JUNTAS	UN	1,00		0,0000	210,00	210,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							<b>1.161,90</b>
<b>Total Geral -----&gt;</b>							<b>1.161,90</b>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 10 de Agosto de 2017

**COMISSÃO:**

EGON INÁCIO BIEGER - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
SHEILA INÊS BIEGER - ..... - AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
JACKSON SCHERER - ..... - TÉCNICO EM CONVÊNIOS E PROJETOS  
ELÓI WINK - ..... - COORDENADOR DOS ESPORTES  
PAULO GROTH - ..... - Mecânico